

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar - 01015-010

Fone (11) 3115.2207 - Fax (11) 3115.1143 - São Paulo - SP

irtdpjbrasil@3rtd.com.br



2001

ABRIL
Edição nº 120

gestão 2001/2003

Sergio Carrera, editor

Portaria obriga registro da microfilmagem

Portaria Nº 17, de 30 de Março de 2001

O Secretário Nacional de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições legais e, considerando ser da competência desta Secretaria conceder o registro e proceder a fiscalização do exercício da atividade de microfilmagem de documentos, em conformidade com o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o art. 12, inciso VIII, da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto nº 3.698, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Determinar que as empresas e os serviços notariais e de registro que exerçam atividade de microfilmagem de documentos, ficam obrigados a se registrar neste Ministério, nos termos do art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam, igualmente, sujeitos ao registro os detentores dos documentos a serem microfilmados e bem assim órgãos públicos que microfilmem documentos para terceiros.

Art. 2º - Determinar que o referido registro será concedido em caráter provisório, transformando-se em definitivo, dentro de um ano, se, durante esse período, não houver comprovação de irregularidade ou denúncia formal confirmada em processo, contra o requerente.

Art. 3º - Determinar que os pedidos de registro devem ser formulados por meio de requerimento escrito, dirigidos à Secretária Nacional de Justiça, os quais serão encaminhados à Coordenação-Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, sala 211, CEP 70064-901, em Brasília-DF, acompanhados dos seguintes documentos e informações:

I - documento comprobatório da existência legal da requerente, com as respectivas alterações, devidamente registradas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - em se tratando de serviços notariais e de registro, apresentação de cópia do título de nomeação para o cargo de titular e substituto ou outro ato que comprove a existência do serviço notarial e de registro;

IV - qualificação completa dos dirigentes da empresa, do titular do serviço notarial e de registro ou do detentor dos documentos a serem microfilmados;

V - qualificação completa da pessoa responsável pela unidade que executa serviços de microfilmagem;

VI - endereço completo da sede

da empresa, do serviço notarial e de registro, ou do usuário do sistema de microfilmagem;

VII - endereço completo do local da execução da microfilmagem;

VIII - relação completa do equipamento a ser utilizado na microfilmagem (convencional ou eletrônico), acompanhada da prova de sua titularidade, comprovada por notas fiscais de compra ou do competente contrato de locação, leasing ou comodato, ou de qualquer outra espécie, devidamente válido;

IX - declaração do requerente, por escrito, de que informará ao Ministério da Justiça, eventuais alterações com relação à denominação, mudança de endereço ou substituição do responsável pela unidade que executa serviços de microfilmagem.

Art. 4º - Os documentos referidos no art. 3º, incisos I, II, III e VIII, só serão aceitos em cópias perfeitamente legíveis e devidamente autenticadas.

Art. 5º - A publicação da concessão de registro, no Diário Oficial, servirá como prova de registro.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 58, de 20 de junho de 1996.

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Consultas enriquecem a uniformização

CARACTERIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No § 7º do art. 3º da Lei de Imprensa diz: "estão excluídas do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo (que proíbe a participação de estrangeiros na propriedade de empresas jornalísticas) as publicações científicas, técnicas, culturais e artísticas".

Como caracterizar uma publicação científica, técnica, cultural ou artística?

Gentil Domingues Santos, São Paulo, SP.

Resposta

Elas deverão ser identificadas através de declaração, feita no próprio requerimento de matrícula ou no texto do objeto social.

PRAZO DE MANDATO

Associação empossou diretoria em 10.6.97 com mandato de 3 anos. Em 15.9.99, com a renúncia coletiva de todos os membros, houve assembléia geral que elegeu e empossou nova diretoria. Pergunta-se: essa diretoria cumprirá o restante do mandato da anterior ou iniciará novo período?

Solange Serrat Pimentel, Linhares, ES.

Resposta

O período do mandato deve ser determinado pela própria assembléia e, assim, constar na ata de eleição e posse.

CONSELHO REGIONAL

O registro de entidades constituídas pós-Lei 9.649/98 pode ser feito em PJ, após a autorização legislativa. Assim, pergunto: a) para o registro de um conselho deve haver prova da regulamentação da profissão? Pode ser registrado em PJ Conselho Regional de Ópticos e Optometristas e Contatólogos, que figuram na Classificação Brasileira Uniforme de Ocupações - Sistema Nacional de Emprego? b) a que "autorização legislativa" a Lei 9.649/98 se refere (para exercício da profissão, para fiscalização em caráter privado...)? Quais documentos exigir para a comprovação de tal autorização legislativa? c) para o registro de conselho regional é necessário que o conselho federal esteja previamente registrado? É necessária sua anuência para a constituição do conselho regional? No caso do conselho mencionado na letra "a", o interessado noticiou a existência de um "conselho brasileiro" registrado no Distrito Federal, e mais 15 conselhos regionais em vários Estados. d) existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei 9.649/98, com medida cautelar parcialmente deferida para a suspensão do *caput* e demais parágrafos (com exceção do parágrafo 3º), a saber ADIn - 1717/DF. Qual a posição do Instituto para o registro de conselho regional, diante desse fato?

Marconi Faria Castro, Goiânia, GO.

Resposta

1) Interpretação mais atualizada, em relação à que consta do **Manual Prático do Registrador de TD & PJ**, na página 34, entende hoje que é fundamental a existência do conselho federal, já que este é o que decide a organização, estrutura e funcionamento dos regionais, a teor do § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 9.649/98.

Quanto à autorização legislativa, ela é o gatilho, por analogia, que orienta o Registrador a cumprir o que consta do art. 119, parágrafo único da Lei nº 6.015/73.

Assim, se o Conselho Regional interessado no registro não trouxe a decisão do seu federal em criá-lo, e nem a autorização legislativa correspondente, não há falar-se em acesso ao registro.

2) Há Estados em que, com base nas disposições do art. 58 da Lei nº 9.649/98 e do art. 119 da Lei nº 6.015/73, é negado registro a conselho de classe que não apresente autorização legislativa, sem qualquer referência à ADIn.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

Há possibilidade de registro em PJ de contrato social cujo objetivo social é "o transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual"?

Gentil N. Marques, Barra do Piraí, RJ.

Resposta

A atividade é genericamente de natureza civil. No entanto, no Estado de São Paulo, por exemplo, incide sobre ela a cobrança do ICMS, razão que faz a Secretaria da Fazenda exigir o registro na Junta Comercial.

Em face do exposto, a melhor providência é conhecer o funcionamento em seu Estado. Serve como informação o que consta à página 84 do **Manual Prático do Registrador de TD & PJ**, sob o título "transporte de passageiros".

REGISTRO TARDIO EM PJ

É possível registrar contrato de constituição de sociedade por quotas, datado de outubro de 1987, acompanhado de instrumento de alteração contratual datado de novembro de 1998, onde deu-se a retirada de um dos sócios e admissão de outros? Existe prazo legal para o registro de ditos documentos ou alguma outra exigência?

Laerte Franco Arruda, Tupã, SP.

Resposta

Desconhece-se prazo para registro de contratos em PJ. No entanto, o Código Civil, em seu artigo 18, diz que a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição de seus atos constitutivos no registro peculiar.

Assim, é possível o registro do contrato/alteração questionados, devendo os requerimentos que solicitam tais re-

gistros terem data atual. Importante verificar cuidadosamente se a alteração apresentada requer certidão negativa de débito dos órgãos públicos.

DOCUMENTOS DE ESTRANGEIRO EM TD

É possível registrar documentos pessoais de estrangeiro em TD? Quais os procedimentos? Seria o mesmo de uma certidão de nascimento/casamento?

Maria Quintanilha, Armação dos Búzios.

Resposta

Sim, exceção feita aos passaportes. Para o registro, o documento deverá estar acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, nos termos da lei. Não há procedimentos especiais.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Posso registrar contrato social com objetivo de "prestação de serviços especializados na área de comércio exterior, desembaraço aduaneiro, exportação e importação de bens e serviços"?

Lúcia Helena Camargo, Sumaré, SP.

Resposta

Com esse objetivo, o registro é de competência da Junta Comercial.

ATA CRIANDO CENTRO DE ATENDIMENTO

Quais os procedimentos para registro de ata que cria Centro de Atendimento a Saúde e outros?

Yassuco Yokota Santos, Vilhena, RO.

Resposta

O mesmo usado para o registro de ata de assembléia geral ordinária/extraordinária. O estatuto deve estabelecer a forma de sua instalação, ou seja, edital de convocação, lista de presença de participantes. A proposta e aprovação de criação de um centro de atendimento não implica em pedido de documentação especial, pois esse centro poderá ser apenas um departamento da entidade, sem personalidade jurídica. Não se tratando de um departamento, quando da sua criação, deverão ser apresentados os documentos pertinentes.

3 TEMAS: COBRANÇA/INSPEÇÃO/CIA.

1) Existe empecilho para registrar sociedade que se destina à prestação de serviços de cobranças de títulos, notas promissórias, duplicatas em geral e entrega expressa de malotes e cartas?

2) O objetivo "prestação de serviços de inspeção em geral por ensaios não destrutivos, inspeções industriais" é muito genérico? Existe algum órgão que fiscalize referido objetivo?

3) Sociedade civil tem em sua denominação a expressão "CIA.". Pode ser ela objeto de registro, já que se refere como uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada? Que procedimentos devemos adotar?

1. Somente haveria empecilho se a cobrança incluísse a judicial.
2. Efetivamente o objeto social não é preciso, o que implica em eventual inscrição no CREA.
3. Não há impedimento, desde que a denominação não se inicie pela expressão indicada. A respeito, veja art. 3º da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

EXCLUSÃO DE SÓCIO DESAPARECIDO

É possível averbar alteração de sociedade por quotas, com 2 sócios (50% cada um), em que o sócio retirante não pode ser encontrado para firmar o instrumento, sendo admitido novo sócio no mesmo instrumento? O sócio remanescente possui:

a) recibo de compra e venda das quotas, com firma reconhecida do sócio retirante; b) notificação extrajudicial comprovando a impossibilidade de localizar o sócio retirante; c) publicação no jornal da transferência das quotas.

Juntando-se os documentos mencionados a averbação seria possível, mesmo sem a assinatura do sócio retirante?

Marconi Faria Castro, Goiânia, GO.
Resposta

A exclusão do sócio deve ser feita por via judicial, não cabendo ao cartório apreciar a documentação apresentada, e sim ao Juiz da causa.

TERMOS DE ABERTURA/ENCERRAMENTO

Considerando-se a não obrigatoriedade do registro dos termos de abertura e encerramento do Livro de Atas de

associações e, ainda, o fato dos mesmos ocorrerem em épocas completamente distintas, pergunta-se:

1) Há óbice quanto a se registrar individualmente em PJ, os termos de abertura e de encerramento? Ou seja: quando da abertura do Livro, o termo de abertura e, quando do seu encerramento, o termo de encerramento?

2) Em sendo necessário o registro conjunto dos aludidos termos, há que se esperar a conclusão do livro para proceder os respectivos registros?

Valmir Gonçalves Silva, Cabo Frio, RJ.

Resposta

Por questão de coerência, registra-se o termo de abertura, quando do início do livro, e o termo de encerramento, quando do registro do livro subsequente.

"O Medo de Perder tira a vontade de ganhar"

Já que este é o país do futebol, a frase acima vem bem a calhar, pois seu autor é o técnico Wanderley Luxemburgo.

E o que ela pode ter em comum com nossa Classe e nossa profissão?

O simples fato de que não podemos nos acovardar diante dos obstáculos que surgem à nossa frente, pois esse pode ser o começo do fim da nossa própria atividade profissional.

Inimigos não nos faltam.

No entanto, nada pode ou deve amedrontar aqueles que exercem uma delegação com o rigor de verdadeiro sacerdócio, já que ninguém pode ignorar a importância do serviço de extrema utilidade pública que praticamos.

Mesmo diante das pesadas dificuldades; mesmo diante do pessimismo de muitos; mesmo diante dos desestímulos ouvidos; e até mesmo diante da própria situação, nosso **Instituto** ousou levar ao ar o primeiro programa de televisão para falar exclusivamente de cartórios, de todas as especialidades.

Apesar de tudo e de todos, **A Verdade Sobre os Cartórios** se manteve no ar durante sete meses, graças à persistência do **IRTDPJBrasil** e ao apoio do **SINOREG-SP**, da **ANOREG-SP**, do Colega **Rubem Garcia** e da **ARPEN Brasil/SP/RS**.

Dentro do que nos foi possível, buscamos a cada programa fornecer informação e orientação da melhor qualidade aos telespectadores, para o que

contamos com ilustres convidados, entre Juizes, Advogados e Colegas.

Ao todo recebemos mais de 5.600 consultas por fax, e-mail e através da própria página na Internet, criada especialmente para o programa. Todas foram respondidas com a colaboração de vários profissionais e entidades, aos quais agradecemos.

Essa repercussão parece-nos a mais eloquente demonstração do acerto da iniciativa. Uma prova de que valeu ousar, valeu não acovardar-se ante as adversidades e o falatório da turma do contra.

Se tudo isso ainda fosse pouco, valeu também por ter recebido do Colega Jaime de Alencar Araripe Júnior uma solene demonstração de que a união das entidades de Classe fatalmente desencadeará a força de que muitos de nós precisamos para já não perder a vontade de ganhar!

A seguir o texto da carta recebida.

"Presidente José Maria,

Permita-me, de plano, revelar que tomado de perplexidade e tristeza recebi a comunicação de Vossa Senhoria de que o programa A Verdade sobre os Cartórios sairia do ar, sendo sua última apresentação dia 31 de março andante.

E assim senti-me por entendê-lo instrumento de grande importância, seja no esclarecimento do público, nas matérias pertinentes às diversas especialidades das áreas Notarial e Registral, seja

- e aqui realço o que considero mais importante - como momento de resgate da imagem dos serviços notariais e registrais, tão desgastada perante a opinião pública. E, não descuremos, é preciso que notários e registradores de todo o país tenham sempre presente a sábia advertência de Abraham Lincoln de que "a opinião pública é tudo. Com seu apoio nada pode falhar. Sem ele, nada pode ter sucesso".

Certamente, a larga visão do nobre colega e sua reconhecida competência, que o credenciam como uma das maiores expressões da classe no país, o motivaram a idealizar e colocar em prática o projeto pioneiro, inovador e imprescindível, que foi o programa A Verdade sobre os Cartórios.

Sei das dificuldades de toda a ordem que teve de afrontar, e admirei a perseverança que o fez mantê-lo no ar por um bom tempo.

Os frutos foram dados, e os louros da empreitada só pertencem ao estimado e admirado colega.

Dei, com o apoio de outros colegas do Registro Civil (ARPEN-SP e RS), a ajuda que estava ao nosso alcance e, rogo a Deus, que seu ideal não feneça.

Receba, com a admiração e o reconhecimento dos que fazem o Registro Civil, o abraço solidário e amigo.

Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente da ARPEN-Brasil."

Obrigado, Caros Colegas!

Armando Carneiro Filho	Mairiporã, SP	José Augusto L. Medeiros	São Paulo, SP
Carlos Alberto Chermont	Belém, PA	José Carlos Capra	Catanduva, SP
Cláudio Malva Valente	Guarulhos, SP	José Fernando C. Assunção	Limeira, SP
Deusdete Coelho Filho	Boa Vista, RR	José Flávio B. Fischer	Novo Hamburgo, RS
Dulce Gonçalves Foz	Ribeiro Preto, SP	José Luiz T. de Camargo	Indaiatuba, SP
Durval Hale	Rio de Janeiro, RJ	José Nadi Néri	Belo Horizonte, MG
Edson de Oliveira Andrade	Jacareí, SP	José Salvador C. Campanha	Rio de Janeiro, RJ
Eduardo Antpack	Canoas, RS	José Tadeu C. de Azevedo	São Luís, MA
Eduardo de Oliveira Natri	Campinas, SP	Luiz Antônio Galli	Dois Córregos, SP
Elvino Silva Filho	Campinas, SP	Mabel de Hollanda Caldas	Recife, PE
Elvino Silva Neto		Manoel Gomes	Americana, SP
Lígia C. S. Monteiro		Marconi Faria Castro	Goiânia, GO
Etelvina Abreu do Valle	Serra, ES	Maria da Conceição C. Lopes	Manaus, AM
Eurípedes B. Junqueira	Anápolis, GO	Maria Luiza A. Krahenbuhl	Piracicaba, SP
Evandro N. de Azevedo	Passo Fundo, RS	Maurício Borges Sampaio	Goiânia, GO
Gentil D. dos Santos	São Paulo, SP	Nicolau Balbino Filho	Guaxupé, MG
Gentil N. Marques	Barra do Pirai, RJ	Paulo Ricardo Ávila	Teutônia, RS
Geraldo José F. Cunha	São Paulo, SP	Paulo Roberto S. Viana	Vila Velha, ES
Germano T. de Brito	João Pessoa, PB	Plínio Backendorf	Caxias do Sul, RS
Glória Alice F. Bertoli	Cuiabá, MT	Radislau Lamotta	São Paulo, SP
João Luiz T. de Camargo	Campinas, SP	Raulito Alves da Silva	Rio de Janeiro, RJ
José Alberto da R. Brito	Pelotas, RS	Roberto Costa Menezes	S. Bernardo do Campo, SP
José Alberto M. Lisboa Filho	Recife, PE	Wilson Klein	Lajeado, RS
José Antônio Michaluart	São Paulo, SP	Zélia Coelho P. Castanheira	Araçatuba, SP

Sabemos todos que, por melhor que administremos nossas coisas, sempre acabamos enfrentando situações difíceis.

Com uma entidade de Classe não é diferente, por mais bem administrada que seja. Mas, o IRTDPJBrasil teimosamente continua lutando para prestar os melhores

e mais eficientes serviços, mesmo não reunindo número de sócios que possa sustentar essa meta.

Junte-se a isso, entre outras coisas, a realização de um evento do porte do nosso IV Congresso Brasileiro, mais as contribuições devidas às CPMFs e COFINS da vida, para termos os ingredi-

entes suficientes que deram origem à incômoda turbulência que vimos enfrentando desde o início da gestão.

Daí a inêdita decisão do Instituto de escrever a um grupo de abnegados Colegas, no sentido de sensibilizá-los para as agruras do momento e esperar deles a ajuda necessária.

Essa a razão que nos faz divulgar acima o nome daqueles que atenderam ao nosso apelo, aos quais - publicamente - registramos a gratidão e reconhecimento da diretoria do IRTDPJBrasil.

Aos que ainda não se decidiram, lembramos que a necessidade persiste.

Obrigado a todos!

RECEBEMOS...

"Por entender que são justas as suas alegações (porque sei como é difícil carregar uma entidade), estou enviando minha doação". Marconi de Faria Castro, Goiânia, GO.

"...Também quero lhe afirmar que, apesar de todas as dificuldades vividas por todos nós, acho mais do que justo colaborarmos com você que foi sempre um esteio de nossa classe, não deixando sem cuidados os mínimos detalhes. ... Lembre-se conte sempre conosco". Glória Alice Ferreira Bertoli, Cuiabá, MT.

"...Deixo também meu testemunho de que só uma cabeça iluminada como a sua e um espírito idealista como o seu, produzem juntos, coisas importantes e significativas para a nossa atividade profissional tão cansada de inverdades e maledicências. Parabéns a você por sua iniciativa de pedir a participação de todos. Conte sempre comigo". Germano Carvalho Toscano de Brito, João Pessoa, PB.

"... expresso o nosso reconhecimento pelo muito que o incansável Presidente tem feito em favor da nossa, infelizmente desunida, classe de registradores do RTDPJ; estive presente nos II e IV Congressos, realizados em Cascavel e Gramado, respectivamente, onde pude constatar o dinamismo, a inteligência e a criatividade de nosso ilustre Presidente; milito em comarca do interior, a qual, como a maioria de nossos municípios, atravessa sérias dificuldades econômicas e financeiras; pudéssemos nós, compareceríamos a todos os congressos realizados sob sua batuta; por favor, não nos interprete como um "chorão", porém a contribuição é feita de coração, com dificuldade, e, em reconhecimento, como já dito, ao esforço e a criatividade do caro colega em favor da classe". Gentil Nascimento Marques, Barra do Pirai, RJ.

"Estimado José Maria, não se deixe abater pelas adversidades da vida. Você tem sido, à frente do IRTDPJBrasil, um incansável batalhador, defendendo com garra os interesses da classe... Mas, a despeito de tudo, a luta continua... Contudo, é um sacrifício que faço com prazer, porque acredito em você e nosso querido

IRTDPJBrasil." Edson de Oliveira Andrade, Jacareí, SP.

"...o que fiz foi atender a um apelo, dentro do espírito de solidariedade, associativismo e união da classe, que sempre presidiu minhas ações notariais e registrais, e mesmo, antes, estudantis. A história parece se repetir: um pequeno grupo batalha, sacrifica-se e luta pelos interesses de toda a classe. Outro grupo, infelizmente mais numeroso, acomoda-se, não colabora, nem mesmo financeiramente, quanto mais com ações. Pois é esse grupo, exatamente, que acaba dando margens aos inimigos permanentes da classe, que vivem pensando em maneiras de diminuir nossas atribuições, quando não eliminá-las.

Mas deixo minha mensagem para ti, ao Sérgio e a toda a turma que não desiste, que luta, que se aperfeiçoa, e mais, ainda promove atividades e cursos, para que a turma dos acomodados tenham, pelo menos, oportunidade de também melhorar os seus serviços, acumulando novos conhecimentos e novas tecnologias.

Um grande abraço e minha irrestrita solidariedade. Podes continuar contando comigo". José Flávio Bueno Fischer, Novo Hamburgo, RS.